



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 025/90, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

REGULAMENTA A CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.

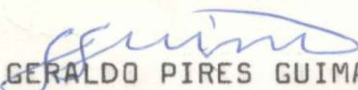
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O período de férias não gozadas pelo Servidor Público Municipal, quando por necessidade de Trabalho, será contado em dobro para fins de aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade de trabalho do Servidor deverá ser atestada pelo seu Chefe imediato.

ARTº 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=